



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 03/11/2022, DODF nº 208, de 07/11/2022, pag. 6.

PARECER Nº 180/2022-CEDF
Processo SEI-GDF nº 00080-00220744/2022-74
Interessado: **Isidoros Aivaliotis**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Isidoros Aivaliotis, grego, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.992 (duas mil novecentas e noventa e duas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Isidoros Aivaliotis, no ano 1991, no Colégio de Educação Secundária Não Obrigatória de Chios, localizado em Chios, República Helênica, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”- CEDF, Brasília, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 11/10/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal